



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ.

No dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e onze, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Gravataí o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Maurício de Moura Peçanha e pela Diretora de Secretaria Andréia Oliveira Gonçalves (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Andrea Farias Guedes – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Antonio Oliveira Pasqual Junior (Analista Judiciário), Bruno Aurélio Lima de Souza (Analista Judiciário), Daniela Brambila Magnus – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Eduardo Petró – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Everaldo Fonseca Rocha – Executante (Técnico Judiciário), Felipe Kunz Pereira – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Fernanda Carneiro Leão Gonçalves (Analista Judiciário), Lia Mara Roggia Ceolin – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Luiz Felipe Rocha



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Salomão Junior (Analista Judiciário), Marino Fernandes Miguel – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Mileice Maria da Silva Correa (Técnico Judiciário), Pedro Castiel Lima (Técnico Judiciário), Pedro Lorenzi Breier (Analista Judiciário), Rafael Serpa Bassetti (Técnico Judiciário), Renata Brambila da Fonseca (Técnico Judiciário), Simone Evangelista da Fonseca (Técnico Judiciário) e Tiago Trevizani – Assistente de Execução (Técnico Judiciário) e pela estagiária Chaianne Hossa Kowalski. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS REGISTROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. REGISTRO DE CARGA A ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.11.2010 a 21.11.2011**, constatou-se a existência de **12 (doze)** processos em carga com advogado com registro de prazo excedido. No processo nº 0138100-61.1995.5.04.0231 (prazo vencido em 27.11.09), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 29.3.10, sem êxito, e proferido despacho em 04.11.10, determinando a expedição de carta precatória para busca e apreensão dos autos, cumprido em 10.11.10; a carta precatória retorna em 28.01.11, havendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

despacho em 12.02.11, para que se expeça mandado de busca e apreensão de autos e ofício à OAB, com cumprimento em 24.02.11 e em 03.3.11, respectivamente; o mandado é remetido à Central de Mandados em 10.3.11, sendo devolvido em 04.4.11, com resultado negativo; em 30.5.11, é determinada a devolução da carta precatória ao Juízo deprecado para cumprimento, sendo atendido o despacho somente em 28.6.11; a precatória retorna em 10.10.11, proferindo-se despacho em 03.11.11, para que se oficie ao Ministério Público e à OAB e intime-se a parte autora a apresentar peças necessárias à restauração dos autos, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. No processo nº 0031200-63.2009.5.04.0231 (prazo vencido em 04.7.11), é determinada a cobrança dos autos em 19.7.11, sobrevindo petição da reclamada em 20.7.11 e despacho em 25.7.11, que, em face da notícia de extravio do terceiro volume dos autos, determina a notificação do autor, por meio de seu advogado, para contestar o pedido e apresentar as peças necessárias à restituição do terceiro volume, expedindo-se notificação ao reclamante em 04.8.11, com disponibilização no DEJT em 10.8.11, sem andamento posterior até a data da inspeção correcional. Nos processos nº 0000512-50.2011.5.04.0231 (prazo vencido em 02.9.11) e 0111100-28.1991.5.04.0231 (prazo vencido em 05.9.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 06.10.11. No processo nº 0000787-96.2011.5.04.0231 (prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 19.9.11), o autor requereu dilação de seu prazo em 1º.9.11, o que foi deferido em 06.9.11. No processo nº 0197900-73.2002.5.04.0231 (prazo vencido em 10.10.11), foi expedida notificação para cobrança dos autos em 24.10.11. Nos processos nº 0078400-66.2009.5.04.0231 (prazo vencido em 26.8.11), 0001894-15.2010.5.04.0231 (prazo vencido em 29.8.11), 0123500-98.1996.5.04.0231 (prazo vencido em 17.10.11), 0264500-42.2003.5.04.0231 (prazo vencido em 17.10.11), 0072100-88.2009.5.04.0231 (prazo vencido em 17.10.11) e 0058400-50.2006.5.04.0231 (prazo vencido em 19.10.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **2. REGISTRO DE CARGA**

A PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **09.11.2010 a 21.11.2011**, verificou-se a existência de **14 (quatorze)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0047000-34.2009.5.04.0231 (prazo vencido em 02.7.11) foi expedida notificação para devolução dos autos em 05.8.11, expedida carta precatória de busca e apreensão dos autos em 31.8.11 e determinado o prazo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

trinta dias para cumprimento da carta precatória em 18.11.11. No processo nº 0117500-62.2008.5.04.0231 (prazo vencido em 03.8.11) foi expedida notificação para devolução dos autos em 23.8.11. No processo nº 0037100-32.2006.5.04.0231 (prazo vencido em 09.8.11) foi expedida notificação para devolução dos autos em 23.8.11 e realizado contato telefônico com o perito para cobrança dos autos em 25.10.11. Nos processos nº 0123100-64.2008.5.04.0231 (prazo vencido em 21.9.11) e 0184200-93.2003.5.04.0231 (prazo vencido em 03.10.11) foi expedida notificação para devolução dos autos em 25.10.11 e realizado contato telefônico com o perito para cobrança dos autos em 07.11.11. Nos processos 0079500-56.2009.5.04.0231 (prazo vencido em 26.9.11), 0136700-21.2009.5.04.0231 (prazo vencido em 03.10.11) e 0216500-16.2000.5.04.0231 (prazo vencido em 04.10.11) foi expedida notificação para devolução dos autos em 24.10.11. Nos processos nº 0058800-59.2009.5.04.0231 (prazo vencido em 29.9.11) e 0149800-77.2008.5.04.0231 (prazo vencido em 30.9.11) foi expedida notificação para devolução dos autos em 25.10.11. No processo nº 0001019-11.2011.5.04.0231 (prazo vencido em 18.10.11) foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.11.11. Nos processos nº 0121900-61.2004.5.04.0231 (prazo vencido em 14.10.11), 0000780-07.2011.5.04.0231 (prazo vencido em 18.10.11) e 0158900-56.2008.5.04.0231 (prazo vencido em 21.10.11) não foi tomada nenhuma providência com vistas à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

devolução dos autos pelo perito. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso temporal para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 3.***

REGISTRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **09.11.2010 a 21.11.2010**, verificou-se a existência de **41 (quarenta e um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto do mandado, constatou-se que nos processos nº 0157400-86.2007.5.04.0231 (carga OJ 231-00837/11 – prazo vencido em 28.6.11), 0076000-60.2001.5.04.0231 (carga OJ 231-00934/11 – prazo vencido em 14.7.11), 0000375-68.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-00974/11 – prazo vencido em 21.7.11), 0033600-21.2007.5.04.0231 (carga OJ 231-00983/11 – prazo vencido em 25.7.11), 0056700-10.2004.5.04.0231 (carga OJ 231-00988/11 – prazo vencido em 26.7.11), 0150700-94.2007.5.04.0231 (carga OJ 231-00990/11 – prazo vencido em 26.7.11), 0154500-43.2001.5.04.0231 (carga OJ 231-01019/11 – prazo vencido em 26.7.11), 0202100-79.2009.5.04.0231 (carga OJ 231-01038/11 – prazo vencido em 03.8.11), 0001063-30.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01141/11 – prazo vencido em 13.9.11), 0086500-10.2009.5.04.0231 (carga OJ 231-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

01152/11 - prazo vencido em 14.9.11), 0118600-18.2009.5.04.0231 (carga OJ 231-01153/11 - prazo vencido em 14.9.11), 0001208-86.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01160/11 - prazo vencido em 14.9.11), 0192600-86.2009.5.04.0231 (carga OJ 231-01146/11 - prazo vencido em 15.9.11), 0122000-74.2008.5.04.0231 (carga OJ 231-01163/11 - prazo vencido em 15.9.11), 0000402-85.2010.5.04.0231 (carga OJ 231-01166/11 - prazo vencido em 15.9.11), 0088100-37.2007.5.04.0231 (carga OJ 231-01167/11 - prazo vencido em 15.9.11), 0188600-43.2009.5.04.0231 (carga OJ 231-01176/11 - prazo vencido em 15.9.11), 0000302-96.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01179/11 - prazo vencido em 16.9.11), 0121500-76.2006.5.04.0231 (carga OJ 231-01197/11 - prazo vencido em 21.9.11), 0001035-62.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01199/11 - prazo vencido em 21.9.11), 0001085-88.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01198/11 - prazo vencido em 23.9.11), 0166500-31.2008.5.04.0231 (carga OJ 231-01205/11 - prazo vencido em 23.9.11), 0000150-82.2010.5.04.0231 (carga OJ 231-01207/11 - prazo vencido em 23.9.11), 0132600-28.2006.5.04.0231 (carga OJ 231-01219/11 - prazo vencido em 23.9.11), 0001709-74.2010.5.04.0231 (carga OJ 231-01221/11 - prazo vencido em 23.9.11), 0000787-33.2010.5.04.0231 (carga OJ 231-01228/11 - prazo vencido em 26.9.11), 0001034-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

77.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01189/11 – prazo vencido em 27.9.11), 0000505-58.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01203/11 – prazo vencido em 27.9.11), 0000538-82.2010.5.04.0231 (carga OJ 231-01211/11 – prazo vencido em 27.9.11), 0001026-03.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01255/11 – prazo vencido em 11.10.11), 0000595-66.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01262/11 – prazo vencido em 13.10.11), 0067700-31.2009.5.04.0231 (carga OJ 231-01266/11 – prazo vencido em 14.10.11), 0176500-56.2009.5.04.0231 (carga OJ 231-01267/11 – prazo vencido em 14.10.11), 0001306-71.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01275/11 – prazo vencido em 17.10.11), 0001219-18.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01220/11 – prazo vencido em 18.10.11), 0159800-73.2007.5.04.0231 (carga OJ 231-01268/11 – prazo vencido em 18.10.11), 0136900-96.2007.5.04.0231 (carga OJ 231-01282/11 – prazo vencido em 20.10.11), 0000588-74.2011.5.04.0231 (carga OJ 231-01283/11 – prazo vencido em 20.10.11), 0001600-31.2008.5.04.0231 (carga OJ 231-01286/11 – prazo vencido em 20.10.11), 0122000-74.2008.5.04.0231 (carga OJ 231-01300/11 – prazo vencido em 20.10.11), 0001675-02.2010.5.04.0231 (carga OJ 231-01301/11 – prazo vencido em 20.10.11), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou a devolução dos mandados.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR. **4. REGISTRO DE CARGA A JUÍZES.** Visto em **correição**. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **124 (cento e vinte e quatro)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Ana Paula Kotlinsky Severino** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Bárbara Schonhofen Garcia** – 74 (setenta e quatro) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz Marcelo Bergmann Hentschke** – 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Ingrid Loureiro Irion** – 07 (sete) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo, 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz José Frederico Sanches Schulte** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário, 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Laura Antunes de Souza** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Maurício de Moura Peçanha** – 02 (dois) processos de execução de rito ordinário; **Juíza Nadir Fátima Zantelli Coimbra** – 12 (doze) processos de cognição de rito ordinário; **Juiz Daniel Souza de Nonohay** – 12 (doze) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

execução de rito ordinário. **5. REGISTRO DE AUDIÊNCIAS.**

Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiências, relativamente ao período de **09.11.10 a 21.11.11**, constatando-se a seguinte irregularidade: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 22.02.11 e 04.5.11. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, conforme disposto no artigo 92 da CPCr. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.** **6.**

ORGANIZAÇÃO DA PAUTA. **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde. A unidade inspecionada atua em regime de Juiz Auxiliar. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 05 (cinco) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 01 (um) processo por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **31.01.2012**, implicando lapso de aproximadamente **70 (setenta)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **10.01.2012**. Com relação ao **rito**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **05.12.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **13 (treze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **213,5 (duzentos e treze vírgula cinco)** dias. ***Continue a unidade judiciária a observar a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT quanto ao lapso temporal para a pauta dos processos de rito sumaríssimo. Deve, contudo, a Diretora de Secretaria diligenciar junto ao magistrado com vistas à redução do lapso de tempo para a reinclusão em pauta dos processos de rito ordinário.***

EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **54 (cinquenta e quatro)** processos, sendo **27 (vinte e sete)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0074900-26.2008.5.04.0231, 0155800-30.2007.5.04.0231, 0153200-65.2009.5.04.0231, 0000354-29.2010.5.04.0231, 0001777-24.2010.5.04.0231, 0062700-50.2009.5.04.0231, 0000690-33.2010.5.04.0231, 0066100-48.2004.5.04.0231, 0073700-86.2005.5.04.0231, 0267700-23.2004.5.04.0231, 0005800-81.2008.5.04.0231, 0063500-15.2008.5.04.0231, 0154400-20.2003.5.04.0231, 0000583-86.2010.5.04.0231, 0123800-06.2009.5.04.0231, 0156000-03.2008.5.04.0231, 0122600-81.1997.5.04.0231, 0224800-49.2009.5.04.0231, 0098900-56.2009.5.04.0231, 0001698-45.2010.5.04.0231, 0001952-18.2010.5.04.0231,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0001708-89.2010.5.04.0231, 0000016-21.2011.5.04.0231,
0119000-66.2008.5.04.0231, 0101300-43.2009.5.04.0231,
0153000-68.2003.5.04.0231 e 0146500-15.2005.5.04.0231) e
27 (vinte e sete) aleatoriamente selecionados entre as
diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000353-
10.2011.5.04.0231, 0000132-27.2011.5.04.0231, 0000087-
23.2011.5.04.0231, 0000114-06.2011.5.04.0231, 0000366-
09.2011.5.04.0231, 00937-2006-231-04-00-1, 0147200-
20.2007.5.04.0231, 0179800-65.2005.5.04.0231, 0158700-
98.1998.5.04.0231, 0169400-89.2005.5.04.0231, 0157900-
60.2004.5.04.0231, 01615-2007-231-04-00-0, 00918.231/94-
9, 01627.231/02-1, 0173100-59.1994.5.04.0231, 02248-2009-
231-04-00-4, 01139-2007-231-04-00-8, 0114100-
40.2008.5.04.0231, 0133300-33.2008.5.04.0231, 0000583-
86.2010.5.04.0231, 0125300-10.2009.5.04.0231, 01194-2009-
231-04-00-0, 00919-2008-231-04-00-1, 00606-2008-231-04-
00-3, 0000866-12.2010.5.04.0231, 0162100-
08.2007.5.04.0231 e 00671-2009-231-04-00-0), sendo lançado
o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se,
em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos
despachos, observações e recomendações que seguem:
Processo nº 0062700-50.2009.5.04.0231 – Despacho: “**Visto
em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que foi juntada,
em 10.8.11, petição protocolizada pela reclamante em 08.8.11 (fl.
160), impugnando os cálculos de liquidação da reclamada, sem*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. Deve a Diretora de Secretaria fazer imediatamente conclusos os autos ao magistrado, para que delibere como entender de direito, e zelar para que não mais ocorram atrasos como o ora verificado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0156000-03.2008.5.04.0231** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 29.4.10, homologando o acordo das fls. 212/213 e determinando a expedição de requisição para habilitação dos honorários periciais, bem como a intimação das partes, inclusive para retirar documentos, devendo a ré comprovar nos autos o pagamento das custas e, cumprido o acordo e não se manifestando a União, sejam arquivados os autos (fl. 214). Foram expedidas notificações às partes, com disponibilização no DEJT em 12.5.10, e retirados documentos em 12.5.10 e em 19.5.10, sendo expedida requisição para pagamento de honorários periciais em 19.8.10 e expedida notificação ao perito em 25.8.10, sem nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. Deve a Diretora de Secretaria observar os prazos para cumprimento das determinações judiciais, zelando pela célere tramitação dos processos sob a sua responsabilidade. Deve, ainda, a Diretora de Secretaria fazer imediatamente conclusos os autos ao magistrado, para que delibere como entender de direito, tendo em vista a ausência de comprovação*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do pagamento das custas processuais pela demandada.”

Processo nº 0000016-21.2011.5.04.0231 – Despacho: “**Visto**

em correição. *Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 15.4.11, retificando os termos do acordo celebrado em audiência e determinando a intimação das partes, inclusive para que o autor retire a CTPS depositada em Secretaria e a ré comprove o cumprimento do acordo, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução (fl. 32). Retirada a CTPS e expedidas notificações às partes, com disponibilização no DEJT em 29.4.11, há petição do autor na mesma data, informando o endereço da ré para citação, sem nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. Deve a Diretora de Secretaria fazer imediatamente conclusos os autos ao magistrado, para que delibere como entender de direito, e zelar para que não mais ocorram atrasos como o ora verificado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.”*

Nos processos nº 0153200-65.2009.5.04.0231, 0066100-48.2004.5.04.0231, 0005800-81.2008.5.04.0231, 0063500-15.2008.5.04.0231, 0154400-20.2003.5.04.0231, 0001698-45.2010.5.04.0231, 0101300-43.2009.5.04.0231 e 0146500-15.2005.5.04.0231, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Quanto ao processo nº 0267700-23.2004.5.04.0231, informou a Diretora de Secretaria que estão sendo realizadas diligências para localização do processo na unidade e na 2ª Vara do Trabalho de Gravataí, sendo a Diretora orientada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

continuar as buscas junto aos advogados atuantes no feito. O processo nº 0122600-81.1997.5.04.0231 refere-se a uma execução reunida, relacionada com o processo nº 0066800-39.1995.5.04.0231, sendo a Diretora de Secretaria orientada a regularizar os andamentos, certificando nos autos tal reunião. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000132-27.2011.5.04.0231** – verso da fl. 338 não inutilizado. **Processo nº 00919-2008-231-04-00-1** – ausência de sequência lógica – recibo de malote digital em 06.4.11 (fl. 180), seguido de certidão de 19.01.11 (fl. 181). **Processo nº 0000866-12.2010.5.04.0231** – cartões-ponto não acondicionados em saco plástico (fl. 63). **Processo nº 00918.231/94-9** – autos em mau estado de conservação.

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00937-2006-231-04-00-1** – determinado o lançamento da conta e expedição de mandado de citação em 08.11.10 (fl. 99), com cumprimento em 14.3.11 (fls. 100 e 101, respectivamente); expedido mandado de citação pelo correio em 14.3.11 (fl. 101), é certificado que não há retorno do comprovante e que o mandado será renovado em 1º.6.11 (fl. 101 v.), porém só é expedido novo mandado por Oficial de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Justiça em 05.7.11 (fl. 102), que o cumpre em 23.8.11 (fl. 103 v.); determinada a inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 15.9.11 (fl. 108), não há informação de cumprimento nos autos, e os andamentos seguintes consistem em certidão de cálculos de 06.10.11 (fl. 109) e mandado de penhora de 10.10.11 (fl. 110), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0147200-20.2007.5.04.0231** – os autos são devolvidos à Secretaria em 13.12.10 (fl. 161), com próximo andamento processual somente em 02.3.11 (fl. 166), sendo expedida notificação, disponibilizada no DEJT em 15.3.11, para o exequente indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, seguida de certidão (fl. 167) datada de 03.6.11, informando o silêncio do exequente; notificação (fl. 168) expedida em 09.6.11 e disponibilizada no DEJT em 21.6.11, para ciência ao exequente da determinação de arquivamento dos autos com dívida, com prazo de cinco dias, e próximo andamento processual somente em 18.9.11, quando proferido despacho para inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. **Processo nº 0179800-65.2005.5.04.0231** – os autos são devolvidos à Secretaria em 04.5.10 (fl. 267), seguindo-se certidão datada de 24.3.11 (fl. 268), informando que o processo foi localizado no escaninho do prazo sem o devido andamento, sendo proferido despacho que julga extinta a execução e determina a expedição de alvarás



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

para a executada, a retirada de documentos no prazo de trinta dias e posterior arquivamento, sendo o comando parcialmente cumprido em 06.4.11 (fls. 269/271), sem diligência de arquivamento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0158700-98.1998.5.04.0231** – petição do exequente (fls. 443/444), protocolizada em 31.3.11 e apreciada somente em 31.5.11 (fl. 445); notificação dirigida ao exequente (fl. 447), expedida em 08.6.11 e disponibilizada no DEJT em 16.6.11, para ciência do despacho de fl. 445, com próximo andamento processual somente em 13.9.11, sendo proferido despacho determinando a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem diligências posteriores. **Processo nº 0169400-89.2005.5.04.0231** – notificação (fl. 429) expedida em 15.6.11 e disponibilizada no DEJT em 28.6.11, para a ré comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado na fl. 423 no prazo de cinco dias, sob pena de execução, com próximo andamento somente em 14.9.11, sendo proferido despacho determinando a inclusão da ré no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fl. 430). **Processo nº 0157900-60.2004.5.04.0231** – as partes são notificadas da sentença em embargos à execução mediante nota disponibilizada no DEJT em 18.5.11 (fls. 464/466), sendo certificado o decurso do prazo sem interposição de recurso em 1º.7.11 (fl. 467); em 21.7.11, são disponibilizadas notificações às partes para que se manifestem, em cinco dias, sobre a venda



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do bem penhorado em leilão, importando o silêncio em anuência (fls. 468/470), com andamento subsequente em 13.9.11, quando certificada a suspensão dos prazos de 12 a 20.9.11, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2011, da Corregedoria e da Presidência deste TRT, e proferido despacho em 14.9.11, determinando a inclusão dos dados da parte devedora no sistema informatizado, sem registro nos autos de qualquer andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01615-2007-231-04-00-0** – a executada retira alvará em 10.01.11 (fl. 451), com próximo andamento somente em 26.5.11, quando conclusos os autos para despacho, sendo julgada extinta a execução e determinada a intimação das partes para ciência e para que retirem documentos no prazo de trinta dias e, no silêncio, arquivem-se os autos (fl. 453), sendo expedida notificação às partes em 30.5.11, com disponibilização em 07.6.11 (fls. 454/455), sem nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00918.231/94-9** – em 10.9.10 é disponibilizada notificação ao executado para que diga sobre o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias (fl. 596), com andamento seguinte apenas em 17.5.11 – certidão de que o processo foi localizado nessa data no escaninho destinado ao prazo e de que foram pagos os créditos executados, sem impugnação, e despacho proferido em 20.5.11, julgando extinta a execução e ordenando a intimação das partes para ciência e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

para retirar documentos em trinta dias e, no silêncio, arquivem-se (fl. 597), sendo expedidas notificações às partes em 24.5.11, com disponibilização em 31.5.11 (fls. 599/600), sem nenhum andamento posterior até a data da presente correição.

Processo nº 01627.231/02-1 – após a expedição de alvarás e carga dos autos ao procurador do exequente de 04.5.10 a 18.5.10 (fl. 532), só há novo andamento em 05.4.11 – certidão de que os autos foram localizados no escaninho destinado ao prazo e de que foram pagos os créditos executados, sem impugnação, e despacho proferido em 06.4.11, julgando extinta a execução e ordenando a expedição de alvará e intimação das partes para ciência e para retirar documentos em trinta dias, e, no silêncio, arquivem-se (fl. 533), sendo expedidos alvarás em 05.5.11 (fls. 534/535) e expedidas notificações às partes em 09.5.11, com disponibilização em 13.5.11 (fls. 536/537), sendo que, após a entrega dos alvarás em 14.6.11, não há registro de qualquer novo andamento até a data da inspeção correcional.

Processo nº 0173100-59.1994.5.04.0231 – despacho proferido em 24.3.11, determinando a expedição de alvarás e a prévia intimação do executado, com prazo de cinco dias (fl. 294), sendo disponibilizada notificação ao executado em 30.3.11, o qual tem carga dos autos de 1º.4.11 a 05.4.11 (fl. 296), com andamento subsequente em 28.4.11 – certidão de cálculos e alvará (fls. 297/298); em 29.8.11, são disponibilizadas notificações às partes para que retirem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

documentos no prazo de dez dias (fls. 311/312), sem nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 02248-2009-231-04-00-4** – em 1º.3.11, é homologado acordo para pagamento em 15.3.11 e determinado o arquivamento do processo após o cumprimento integral do acordo e transcorridos cinco dias do vencimento (fl. 64), sendo encaminhada requisição de pagamento de honorários periciais ao TRT em 02.3.11 (fl. 65) e expedida notificação ao perito em 03.3.11 (fl. 66), permanecendo o feito sem movimentação até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01139-2007-231-04-00-8** – em 24.01.11, é determinado o bloqueio de valores pelo BACENJUD e, havendo resultado negativo, o prosseguimento da execução com expedição de mandado de penhora (fl. 94), sendo lavrada certidão de cálculos somente em 1º.3.11 (fl. 95) e diligenciando-se junto ao BACENJUD a partir desta data (fls. 96/98); em 08.4.11, há certidão do Oficial de Justiça, informando a impossibilidade do cumprimento do mandado de penhora (fl. 101), sendo conclusos os autos somente em 04.5.11 (fl. 102); em 24.6.11, é recebida informação da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre sobre o andamento da carta precatória oriunda da unidade inspecionada (fls. 113/115), ocorrendo a conclusão somente em 16.9.11 (fl. 116). **Processo nº 0114100-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

40.2008.5.04.0231 – em 24.3.11, são homologados os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada, bem como determinada a atualização da conta e a intimação da reclamada para efetuar pagamento no prazo de quinze dias (fl. 447), com cumprimento somente em 27.4.11 (fls. 448/449); em 07.6.11, é declarada extinta a execução (fl. 455), sendo expedido alvará em favor da reclamante e dada vista dos autos à União, que nada opõe, restando, contudo, pendentes de cumprimento os comandos referentes à liberação do depósito recursal mediante alvará em favor da primeira reclamada, intimação das partes para retirar documentos e posterior arquivamento dos autos.

Processo nº 0000583-86.2010.5.04.0231 – acordo homologado estabelece pagamento da última parcela em 20.7.11 e prazo de cinco dias para que o autor informe eventual descumprimento, devendo ser arquivado após o prazo (fl. 17), o que não é cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0125300-10.2009.5.04.0231** – petição protocolizada em 18.11.10 (fls. 226/234 – carmim), juntada somente em 10.01.11, conforme certidão da fl. 225, que informa que a petição estava juntada por equívoco em outro processo; protocolizados recursos ordinários em 18.7.11 (fls. 267/273) e 20.7.11 (fls. 274/280), seguindo-se despacho em 25.8.11 (fl. 283); determinada a intimação das rés em 19.10.11 (fl. 313), o que é cumprido em 18.11.11 (fls. 314/315).

Processo nº 01194-2009-231-04-00-0 – em 14.9.10, é



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

disponibilizada notificação à reclamante para retirar alvará (fl. 47), sendo certificado em 02.5.11 que o alvará permanece acostado na contracapa (fl. 48); determinada a intimação da autora em 20.7.11 (fl. 54), com cumprimento em 08.8.11 (fl. 55), após é determinada a inclusão do reclamado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fl. 56), não havendo informação de cumprimento nos autos. **Processo nº 00919-2008-231-04-00-1** – determinada a renovação de ofício em 24.11.10 (fl. 163), o que é cumprido em 13.12.10 (fl. 164); protocolizados ofícios em 24.02.11 (fls. 165/174), são apreciados em 30.3.11 (fl. 175); determinada a inclusão do reclamado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 14.9.11 (fl. 185), não há informação de cumprimento nos autos. **Processo nº 00606-2008-231-04-00-3** – em 04.6.10, é disponibilizada notificação ao reclamante, com prazo de dez dias (fl. 74), havendo andamento subsequente em 11.3.11 (fl. 75); protocolizado ofício em 29.3.11 (fl. 77), é apreciado em 04.5.11 (fl. 78); expedido mandado de penhora em 30.5.11 (fl. 84), não há cumprimento, tampouco cobrança da Secretaria, até a data da presente inspeção correcional; determinada a inclusão das reclamadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 19.9.11 (fl. 85), não há notícia de cumprimento nos autos, nem qualquer andamento posterior. **Processo nº 0000866-12.2010.5.04.0231** – petição protocolizada pela autora em 19.5.11 (fl. 58), apreciada em 03.6.11 (fl. 59); petição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

protocolizada pela autora em 18.8.11 (fl. 74), apreciada em 05.9.11 (fl. 75); em 14.10.11, é disponibilizada notificação ao reclamado para apresentar cálculos de liquidação, não havendo andamento posterior. **Processo nº 0162100-**

08.2007.5.04.0231 – a reclamada apresenta cálculos de liquidação em 12.8.11 (fls. 707/735), sem nenhum andamento posterior. **Processo nº 00671-2009-231-04-00-0** – acordo homologado estabelece o pagamento da última parcela em 17.01.11 (fl. 236), porém só é certificado o decurso do prazo sem manifestação do autor quanto a eventual descumprimento em 24.5.11 (fl. 237); a União protocoliza petição em 09.6.11 (fls. 239/243), apreciada em 1º.7.11 (fl. 244); em 20.7.11, são disponibilizadas notificações às partes para apresentarem contrarrazões (fls. 245/246), sem andamento posterior.

Processo nº 0000353-10.2011.5.04.0231 – conciliação em audiência (fl. 33) estabelece o pagamento de três parcelas exigíveis em 31.5.11, 31.6.11 e 31.7.11 ou no próximo dia útil com expediente bancário, bem como o arquivamento do feito após o transcurso de cinco dias a contar da data aprazada para o cumprimento do ajuste, sem manifestação da reclamante sobre o inadimplemento, nem qualquer novo andamento processual até a data da presente correição. **DADOS**

ESTATÍSTICOS. Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de outubro do corrente ano, indicam: **111** (cento e onze) ações ajuizadas; **144** (cento e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

quarenta e quatro) ações solucionadas; **1.387** (um mil, trezentas e oitenta e sete) ações pendentes na fase de cognição; **768** (setecentas e sessenta e oito) ações pendentes na fase de liquidação; **1.582** (um mil, quinhentas e oitenta e duas) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Inicialmente, informou a Diretora de Secretaria que 01 (um) servidor aderiu ao movimento grevista iniciado em 17.10.11; observou que são recebidas em torno de 130 (cento e trinta) petições diariamente, as quais são juntadas em até 48 (quarenta e oito) horas, com exame e elaboração das minutas dos despachos em 45 (quarenta e cinco) dias, e em 24 (vinte e quatro) horas nos casos considerados urgentes na fase de execução; quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocolizadas em 29.08.11, em relação aos casos mais complexos na fase de execução, e em 28.10.11 nos processos na fase de conhecimento; a Diretora esclareceu que, a fim de reduzir estes prazos, dois servidores estão trabalhando nesta tarefa desde o início da semana; normalmente, a retirada de processos do prazo é realizada diariamente, com certificação e elaboração das minutas de despachos até 30 (trinta) dias após, informando a Diretora que a tarefa está com atraso desde o mês de junho do corrente ano, tendo em vista a remoção da servidora responsável; no dia da inspeção, a unidade estava trabalhando nos processos com prazo até agosto de 2011; as minutas das decisões em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; os mandados de citação e de penhora são expedidos, normalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, observando a Diretora que há atraso nesta tarefa desde agosto de 2011; os alvarás são expedidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a determinação, com ciência ao interessado, geralmente, no balcão da unidade, sendo expedida notificação somente quando a parte interessada não reside na região; há execução conjunta na unidade em relação às demandadas Cerâmica Safari Ltda., Cerâmica Stella Ltda., Cokais Distribuidora de Bebidas e Gás Ltda. e Porto Sole Veículos Ltda.; as notificações são expedidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o despacho, em torno de 70 (setenta) notificações diárias; os ofícios e memorandos são expedidos no prazo de 05 (cinco) dias, em torno de 18 (dezoito) ofícios e memorandos por dia; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados normalmente em 15 (quinze) dias, mas, no dia da inspeção, o prazo era de 30 (trinta) dias; o arquivamento de processos é realizado semanalmente, assim como a consulta ao BACENJUD, que apresenta resultado positivo integral em torno de 05% (cinco por cento) e parcial em torno de 70% (setenta por cento) dos procedimentos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

informando a Diretora que reitera a consulta quando pertinente; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade, frisando a Diretora que o RENAJUD é mais eficaz que o BACENJUD; os acordos cumpridos integralmente perfazem cerca de 70% (setenta por cento) do total; três peritos médicos ficam cientes das nomeações através de notificação, informando, posteriormente, as datas das perícias para que a unidade notifique as partes, e outros seis peritos médicos disponibilizam as datas e comparecem semanalmente à unidade; os peritos técnicos trabalham com sistema de planilhas, informando as datas das perícias, e comparecem à unidade semanalmente; aos peritos contadores são expedidas notificações para ciência das nomeações; os leiloeiros credenciados comparecem semanalmente à unidade para a retirada da autorização judicial; a Procuradoria Federal (INSS) comparece quinzenalmente na Secretaria para a retirada dos autos dos processos em que necessária sua intervenção; informou a Diretora de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiência; a Vara não imprime, nem armazena cópia das atas e sentenças; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo a Diretora, o quadro de servidores está completo, cabendo observar que houve um aumento na lotação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

da unidade, com mais dois servidores a partir do mês de novembro, visto que não haverá redistribuição de processos para a 3ª e a 4ª Varas do Trabalho de Gravataí, a serem instaladas. Registrou, por fim, que as constantes remoções de servidores e o volume de serviço criam dificuldades para a manutenção dos prazos cartorários atualizados, o que, no entanto, é constantemente buscado. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, registrando a Diretora que há previsão de instalação de uma sala anexa no saguão da unidade para armazenamento dos autos dos processos de execução reunida e outros que aguardam precatório, liberando, desta forma, espaço na Secretaria. Os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Extraordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 23 de novembro de 2011, quando realizada inspeção correcional na 2ª Vara do Trabalho de Gravataí, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(4)** quando da juntada de peças aos autos, observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(6)** diligencie a Secretaria na localização dos autos do processo nº 0267700-23.2004.5.04.0231; **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** proceda a Diretora de Secretaria ao controle da regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 51 da CPCR; **(9)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCr, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Maurício de Moura Peçanha,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

pela Diretora de Secretaria Andréia Oliveira Gonçalves e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional